LEI MUNICIPAL Nº. 3.898, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir bem imóveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bem imóvel ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inscrito no CNPJ nº 13.550.099/0001-47, constante da seguinte descrição:

I. Da matrícula nº 6.310 - Duas partes de terras de cultura, encravadas nos lotes rurais nºs 85 e 86, ambos da Segunda Secção Xingu, lugar denominado Linha Barra Curta Alta, neste município de Constantina/RS, com área de 62.500 m² cada uma, perfazendo a área total de R$ 125.000 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando numa só unidade: ao NORTE, com terras dos mesmos lotes nº 85 e 86; ao SUL, com os lotes nºs 24 e 25 e um lajeado; ao LESTE, por linha seca com o lote nº 84; e, ao OESTE, por linha seca com o lote nº 87.

Art. 2º. As despesas referentes a taxas, tabelionato e ofício de registros públicos, ficam por conta do Poder Executivo Municipal de Constantina.

Parágrafo Único. Taxa de recolhimento de ITBI, fica considerada isenta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de julho de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **28/07/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **28/07/2020 a 28/08/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo